



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 055/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 055/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A presente proposta visa garantir o financiamento mínimo e contínuo das ações de assistência social, assegurando que o Município invista, de forma estruturada, 3% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) na proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Embora a Constituição Federal estabeleça percentuais obrigatórios para áreas como educação e saúde, não há atualmente norma constitucional ou infraconstitucional que imponha vinculação mínima de recursos à assistência social. Nesse contexto, o presente projeto tem como objetivo instituir um marco legal local que fortaleça e assegure o financiamento permanente dessa política essencial.

Importa destacar que, nos últimos exercícios financeiros, a gestão municipal já vem adotando investimentos e destinações orçamentárias à assistência social em percentual superior ao ora proposto, demonstrando o comprometimento contínuo da administração pública com a proteção social e o bem-estar da população.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI N°. 055, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, anualmente, o percentual mínimo de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município à Secretaria Municipal de Assistência Social, para aplicação exclusiva em ações, programas, projetos e serviços vinculados à Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Parágrafo único. A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob gestão da Secretaria competente e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida (RCL) o somatório das receitas correntes arrecadadas pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais obrigatórias aos demais entes federados, conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. O percentual mínimo previsto nesta Lei deverá ser observado nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, especialmente no:

I – Plano Plurianual (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CIDADE EM *Transformação*



III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º. A aplicação dos recursos vinculados por esta Lei deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**